

**ATO NORMATIVO Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

Altera o Ato Normativo nº 81/2017.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017, em seu art. 50, já detalha de maneira minudente a disciplina da vantagem pecuniária mensal pela participação temporária em comissões e grupos de trabalho, de maneira que resta a definição de detalhes operacionais;

CONSIDERANDO a deliberação plenária deste Sodalício realizada em 19 de setembro do corrente ano, delegando à Presidência a regulamentação de mencionada vantagem por meio de Ato Normativo, em atenção ao art. 77 da Lei nº 7.889/2017;

CONSIDERANDO a competência conferida ao Presidente do Tribunal de Justiça para conhecer e decidir quanto à concessão de vantagens pecuniárias aos Magistrados e Servidores da Justiça, na forma do art. 39, V, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Regimento deste Sodalício que remete em caso de omissão à disciplina dos Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as diretrizes definidas no Plano Estratégico e a Política da Qualidade do Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO o que consta no despacho do Processo Administrativo Virtual nº 2019/3943,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, o Ato Normativo nº 081, de 17 de outubro de 2017, de sorte a modificar e incluir redação aos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 7º, para o que segue:

“Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos deverão informar à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, a suspensão, mudanças, termos e exaurimento dos objetos contratuais para fins de percepção, suspensão e encerramento da vantagem pecuniária mensal aqui tratada por meio de sistemas informatizados, sob pena de responsabilidade funcional e criminal.

§1º. A Subdireção Geral se responsabilizará, em sede preliminar, pela análise do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 5º e caput do artigo 6º, para fins de concessão dos percentuais indicados no Art. 4º deste instrumento, além de prestar auxílio quando solicitado pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, quanto à permanência ou não dos requisitos de concessão durante a vigência dos Contratos e Atas de Registro de Preços.

§2º. Competirá à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas inspecionar, averiguar e atestar os trabalhos e cumprimentos dos requisitos por parte dos servidores para a indicação da continuidade da Gestão ou Fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços, com observância aos percentuais deferidos pela Subdireção Geral.

§3º. Caberá à Diretoria Adjunta de Controle Interno – DIACI, realizar auditoria anual nas vantagens pecuniárias deferidas, notificando à Presidência do Tribunal de Justiça a identificação de eventuais irregularidades”.

Art. 2º Alterar o Ato Normativo nº 081, de 17 de outubro de 2017, de sorte a incluir a redação dos Parágrafos 3º, 4º e 5º, ao Art. 6º:

“Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos e atas de registro de preços, deverão zelar pelo exercício de suas atribuições constantes das normas legais e regulamentares, baixadas pela Administração, pertinentes a Gestão e Fiscalização de Contratos e de Atas de Registros de Preços

[...]

§3º Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Justiça de Alagoas, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Subdireção Geral, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal deferida.

§4º Os gestores e fiscais de contratos e atas de registro de preços deverão utilizar e alimentar sistema próprio de gestão e fiscalização dos instrumentos firmados, durante toda sua vigência, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal deferida.

§5º O restabelecimento do benefício dependerá da abertura de processo administrativo próprio mediante justificativa prévia do Gestor e/ou Fiscal comprovando o seu cumprimento à Subdireção Geral.

Art. 3º Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o art. 13 da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, NOTIFICA todos os magistrados inscritos para a 4ª Vara da Comarca de Penedo, de 3ª entrância, a ser preenchida por promoção, pelo critério de merecimento, Edital nº 22/2019, para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, com direito de revisão.

Os interessados devem encaminhar suas impugnações à Direção-Geral deste Tribunal de Justiça, por meio do Sistema Administrativo Integrado – SAI, exclusivamente, a partir da publicação deste Edital, sob pena de não conhecimento se realizado de outra forma.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO